



BOA VISTA

Terça-feira
05 de Janeiro
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0027/P, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ricardo de Souza Marcelino, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 05 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Registro de Preços
Processo nº 020086/2020 – SPMA

Objeto: Eventual Contratação de empresa Especializada no fornecimento de Materiais betuminosos de petróleo tipo CAP 50/70, CM-30 e RR 1C, inclusive transporte, para atender a Usina de Asfalto do Município de Boa Vista-RR.

Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2021 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 15/01/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Registro de Preços
Processo nº 019125/2020 – SPMA

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo Óleo Térmico (Óleo Parafínico Altamente refinado), com a finalidade de funcionar como fluido transferidor de calor, sob o Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2021 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 15/01/2021 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 205/2020
Processo nº 010112/2020– SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E- 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa T.W.I – EMPREENHIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA-ME, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2021-SMSA

Institui o Serviço de Farmácia Clínica no Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos – CAPS II

A Farmácia Clínica enfatiza o uso seguro e adequado dos medicamentos, atua na promoção de intervenções farmacêuticas que possibilitam resolver e prevenir problemas relacionados a medicamentos (PRM), sendo, portanto, essencial na avaliação clínica do paciente, acompanhamento farmacoterapêutico, conciliação medicamentosa e revisão.

são da farmacoterapia dos usuários, visando uma atuação direta ao cuidado do paciente, promovendo o uso racional de medicamentos e alcançando resultados que melhorem a qualidade de vida dessas pessoas.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 5286,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 6º, alínea "d", inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998; que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assis-

tência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 349, de 20 de janeiro de 2000 - Estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos.

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 386, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar em equipes multidisciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto 2013, que regulamenta as atribuições clínica do farmacêutico e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 586, de 29 de agosto 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.021, de 8 de agosto de 201, que Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Implementar o serviço de farmácia clínica no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos - CAPS II;

Art. 2º - O farmacêutico, no exercício das atribuições clínicas, tem o dever de contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente, da família e da comunidade.

Art. 3º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo daqueles selecionados para acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos - CAPS II:

I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV - Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V - Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI - Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente, conforme Lei nº 13.787/18 e Resolução CFF 585/13;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, quando necessário, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente em acompanhamento farmacoterapêutico, como instrumento para individualização do atendimento;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente de acordo com plano de cuidados elaborado pela equipe de profissionais de saúde, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Colaborar para o plano de cuidado do paciente dentro do campo farmacêutico, ou seja, metas terapêuticas e intervenções necessárias, intervenções farmacêuticas: informação e aconselhamento; provisão de materiais, monitoramento; sugestão de alteração na farmacoterapia e encaminhamentos a outros profissionais de saúde, verificar habilidade do paciente em seguir o plano, avaliar se o paciente deseja informações ou explicações adicionais;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência pro-

fissional, administração de medicamentos ao paciente, de acordo com o disposto na Resolução CFF nº 499/08;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional, em conformidade ao Artigo 5º da Resolução CFF 586/13 onde diz que "O farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica";

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção.

Art. 4º - As atribuições dispostas nesta portaria correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do farmacêutico no desenvolvimento das atividades clínicas e na provisão de serviços farmacêuticos.

Art. 5º - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) e referências contidas no Anexo Único.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de janeiro de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretario Municipal de Saúde – PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

GLOSSÁRIO

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde.

Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

Consultório farmacêutico: lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospitais, ambulatórios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado.

Cuidado centrado no paciente: relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

Cuidador: pessoa que exerce a função de cuidar de pacientes com dependência numa relação de proximidade

física e afetiva. O cuidador pode ser um parente, que assume o papel a partir de relações familiares, ou um profissional, especialmente treinado para tal fim.

Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Farmacoterapia: tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos.

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Intervenção farmacêutica: ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e da recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Lista de medicamentos do paciente: relação completa e atualizada dos medicamentos em uso pelo paciente, incluindo os prescritos e os não prescritos, as plantas medicinais, os suplementos e os demais produtos com finalidade terapêutica.

Otimização da farmacoterapia: processo pelo qual se obtém os melhores resultados possíveis da farmacoterapia do paciente, considerando suas necessidades individuais, expectativas, condições de saúde, contexto cultural e determinantes de saúde.

Paciente: pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

Parecer farmacêutico: documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação. O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação.

Plano de cuidado: planejamento documentado para a gestão clínica das doenças, de outros problemas de saúde e da terapia do paciente, delineado para atingir os objetivos do tratamento. Inclui as responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico, a definição das metas terapêuticas, as intervenções farmacêuticas, as ações a serem realizadas pelo paciente e o agendamento para retorno e acompanhamento.

Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado à saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Prescrição farmacêutica: ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Tecnologias em saúde: medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

Uso seguro de medicamentos: inexistência de injúria acidental ou evitável durante o uso dos medicamentos. O uso seguro engloba atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

REFERÊNCIAS

1. CLINICAL PHARMACY: IMPORTANCE OF THIS SERVICE IN HEALTH CARE Kleinia Karine de Lima Correia¹, Maria Luiza Carneiro Moura Gonçalves Rego Barros¹, Marconi Rego Barros Júnior¹, Ronmilson Alves Marques¹ Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2017.

2. Cipolle RJ, Strand LM, Morley PC. El ejercicio de la atención farmacéutica. Madrid: McGraw-Hill Interamericana; 2000. p. 1-35.

3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

4. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRETRIZES DO NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 152 p.

5. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E REDES ASSISTENCIAIS. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: medicamentos excepcionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 604 p.

6. EUROPEAN SOCIETY OF CLINICAL PHARMACY. What is clinical pharmacy? Disponível em: <http://www.escpweb.org/cms/Clinical_pharmacy> acessado em 14/05/2013.

7. HEPLER, C. D. Clinical pharmacy, pharmaceutical care, and the quality of drug therapy. Pharmacotherapy, v. 24, n. 11, p. 1491-98, 2004.

8. LYRA JUNIOR, D. P.; MARQUES, T. C. As bases da dispensação racional de medicamentos para farmacêuticos. 1ed. São Paulo: Pharmabooks Editora, 2012. 300 p.

9. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Guía Servicios Farmacéuticos en la Atención Primaria de Salud. Washington, 2010 (in press).

10. PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Standard and guidelines for pharmacists performing clinical interventions. Sidney: PSA, 2011. 32 p.

11. RESOLUÇÃO CFF nº 349, de 20 de janeiro de 2000 - Estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO
DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA AVA-

LIAÇÃO E PROMOÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE 2020.2

Ao décimo oitavo (18º) dia do mês de dezembro de 2020, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de promoção dos Guardas Civis Municipais, designada pela Lei 1012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, e pelo DECRETO nº 80/E, de 27 de maio de 2008. Às 15h10m o Sr Raimundo Barros Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, presidente da Comissão, deu início a reunião da comissão de promoção cumprimentando os presentes.

O presidente da Comissão relatou que na última reunião desta comissão, que gerou a primeira ata da comissão de promoção, houve deliberação da comissão de promoção para promover os Guardas Civis Municipais que estavam com as promoções pendentes. O presidente da Comissão destacou que após análise da relação de faltas expedida pela Secretaria de Administração e a relação de penalidades expedida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal; a comissão recomenda as promoções dos seguintes servidores que compõem o quadro de carreira da Guarda Civil Municipal:

**QUADRO DE ACESSO A 2ª CLASSE
RETROATIVO A 09 DE JULHO DE 2020**

Nº	NOME	MAT.	ESPECIALIDADE	PONTOS	CANDIDATO
1.	KATHARINE ROTH MONTEIRO	847307	3ª CLASSE	6,0	APTO
2.	EDSON CARRILLO MOTA	847331	3ª CLASSE	6,0	APTO
3.	THONHERICSON NASCIMENTO DOS SANTOS	847359	3ª CLASSE	6,0	APTO
4.	ERNESTO NASCIMENTO ARAÚJO	847333	3ª CLASSE	6,0	APTO
5.	ADEILSON BARROS SANTOS JÚNIOR	847281	3ª CLASSE	6,0	APTO
6.	EDSON SOUSA SILVA	847332	3ª CLASSE	6,0	APTO
7.	MARCELO PERES MACIEL	847340	3ª CLASSE	6,0	APTO
8.	ANDRE COSTA REAL	847287	3ª CLASSE	6,0	APTO
9.	EDIVAN CONCEIÇÃO DA SILVA	847330	3ª CLASSE	6,0	APTO
10.	GRACINALDA SILVA DE ASSIS	847297	3ª CLASSE	6,0	APTO
11.	PAULO CÉSAR FIDELIS PAULINO	847348	3ª CLASSE	6,0	APTO
12.	EDER ALMEIDA MATOS	847329	3ª CLASSE	6,0	APTO
13.	RAYSSA DIAS MELO	847351	3ª CLASSE	6,0	APTO
14.	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	847311	3ª CLASSE	6,0	APTO
15.	ROGÉRIO DE SÁ COUTINHO	847354	3ª CLASSE	6,0	APTO
16.	HELLEN KASTHER MARTINS DA SILVA	847298	3ª CLASSE	6,0	APTO
17.	DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO	847318	3ª CLASSE	6,0	APTO
18.	JESSICA LIMA MORAES	847304	3ª CLASSE	6,0	APTO

O servidor P. M. L., matrícula nº 8473455, especialidade 3ª Classe, teve a promoção indeferida por penalidade administrativa, conforme dispõe o DOM nº 5053 de 13 de janeiro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, as 12h20min o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, destacando que irá enviar a relação dos candidatos considerados aptos pela comissão de promoção para estudo do impacto financeiro e atualização das promoções. O Sr. Presidente agradeceu o empenho de todos, ao tempo que informou que as fichas de avaliação dos candidatos, bem como o processo das promoções, seriam arquivados nos autos do processo nº 00000.0.018632/2020 junto à Superintendência da Guarda Civil Municipal. Por fim, o Sr. Presidente determinou que fosse lavrado a presente ata que vai assinada por mim MURILO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da Comissão, Superintendente da Guarda Civil Municipal e os demais membros da comissão.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Presidente

Murilo Ferreira Dos Santos
Inspetor de Área Superintendente da GCM
Secretário

Ezequiel Ferreira da Silva
Inspetor Geral - GCM Mais Antigo

Cheyne Pontes Miranda
Representante da AGCM BV

Erlivan Leão de Amorim
Representante do Sindicato SEG MU-RR

Leonardo Paradella Ferreira
Representante Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 046/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 1046.991-01/2017 - (858317/2017) - Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Ministério da Saúde.	905.764,36

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 001/2021**

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV.736/2018 - (882200/2018) - Aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas para abertura, preparação do solo, Adubação, plantio e colheita de lavouras conduzidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas em áreas de assentamentos, periurbanas e comunidade indígenas beneficiando aproximadamente 2.200 produtores agrícolas familiares e 3.300 indígenas - M. Desenvolvimento Regional.	2.404.000,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 333/2018/SMTI
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 1.069/2018/SMTI

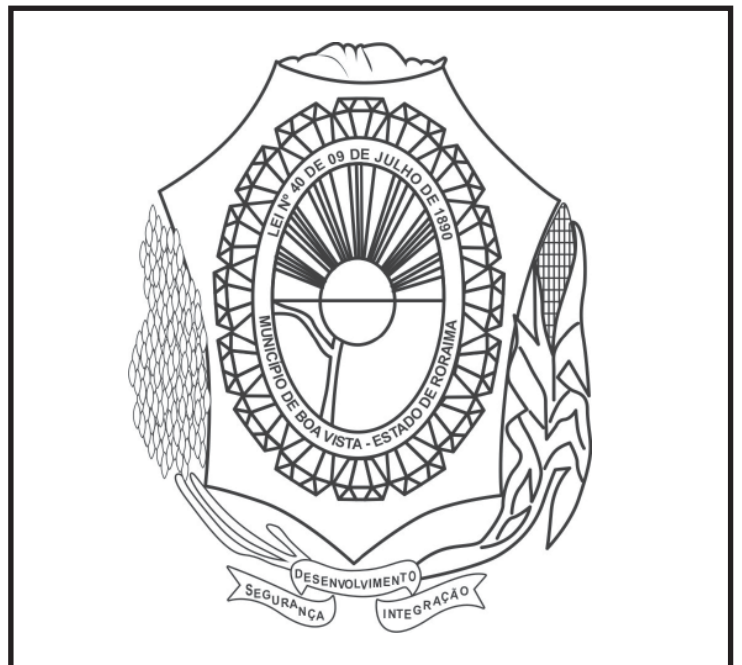
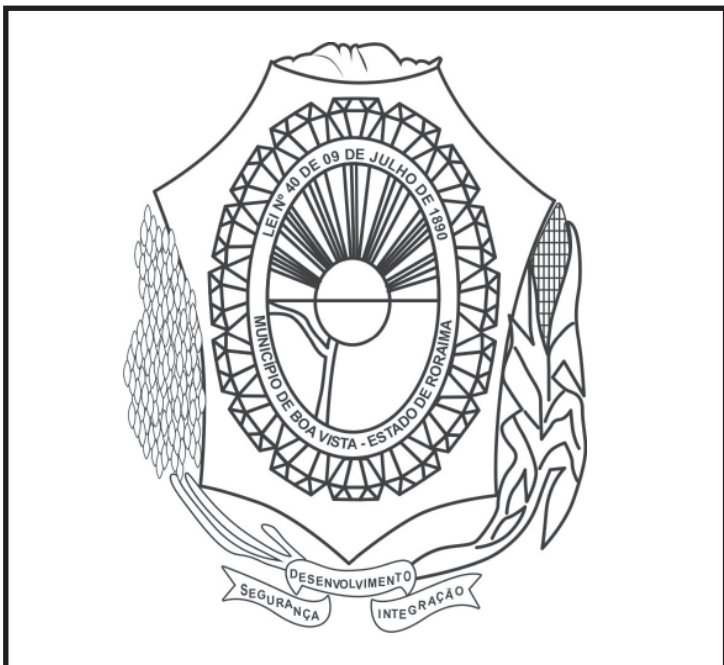
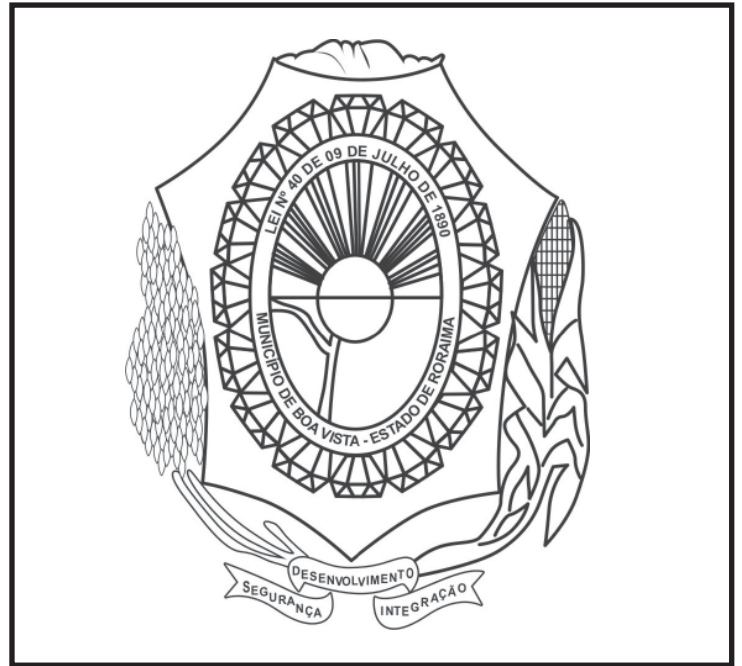
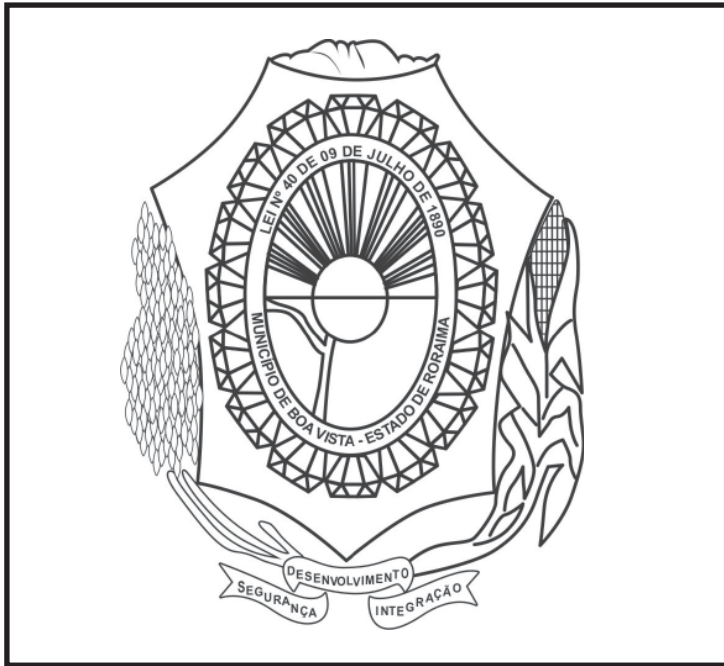
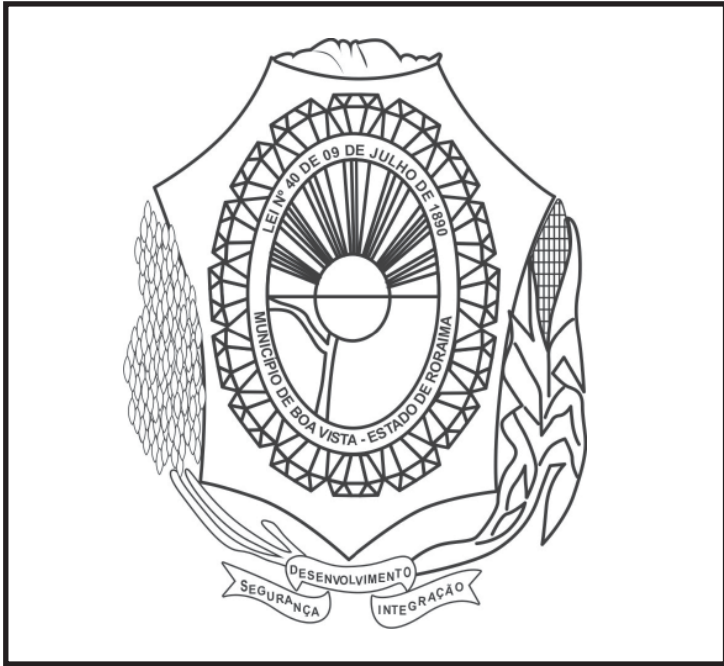
OBJETO: Prorrogar a vigência do instrumento contratual, até o dia 01/04/2021, com reajuste com base no índice econômico IGP-M, no valor de R\$ 252.906,27 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos).

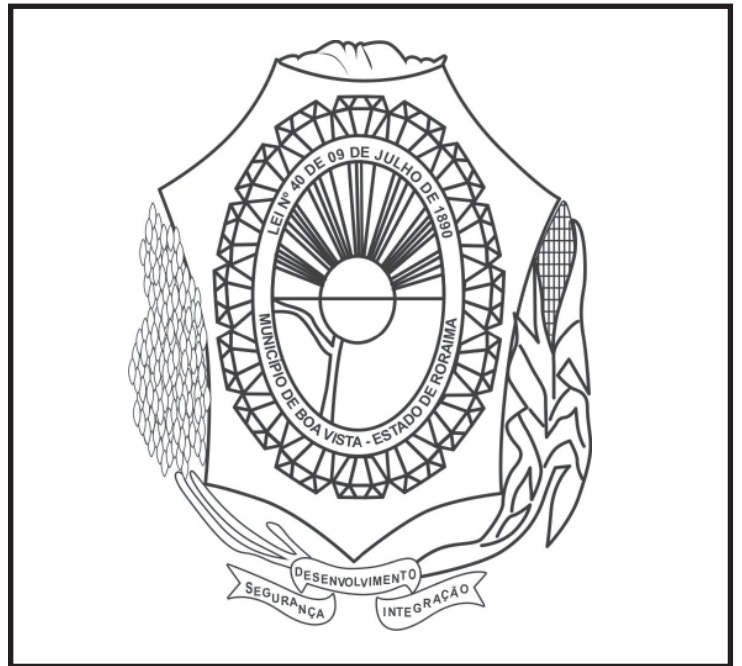
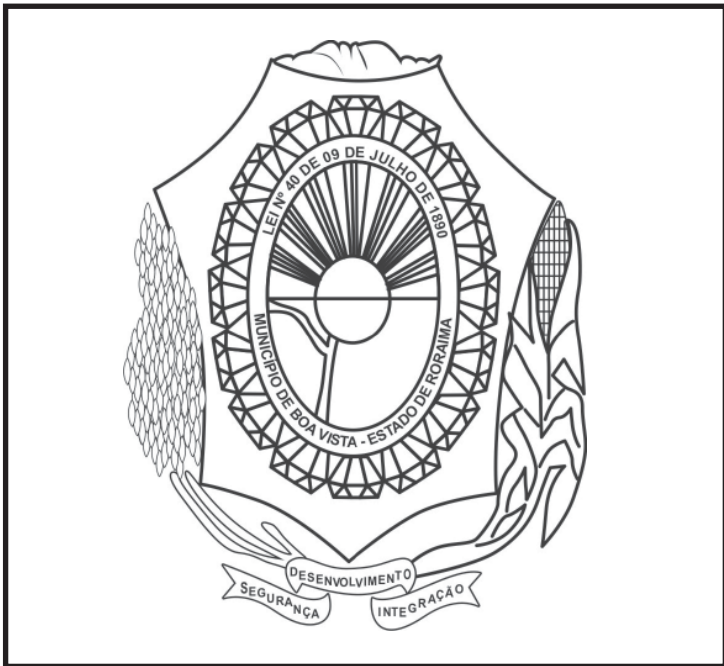
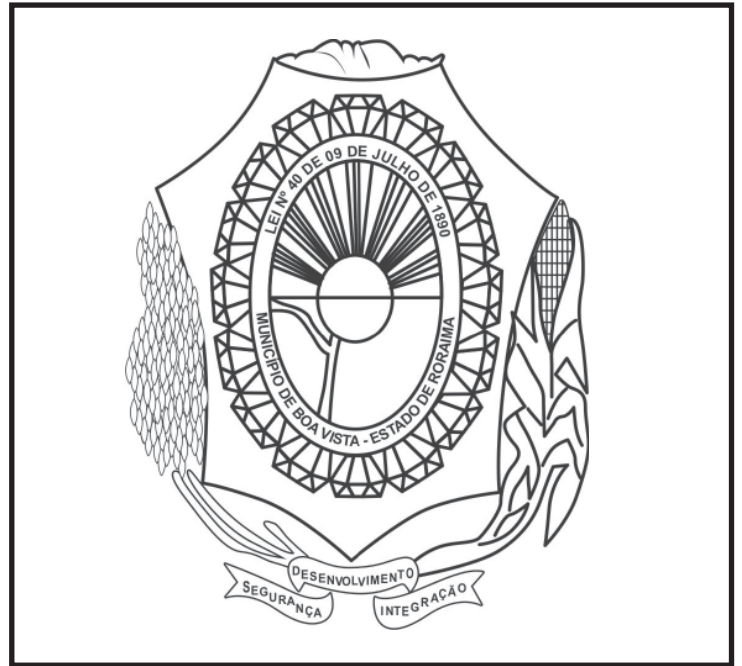
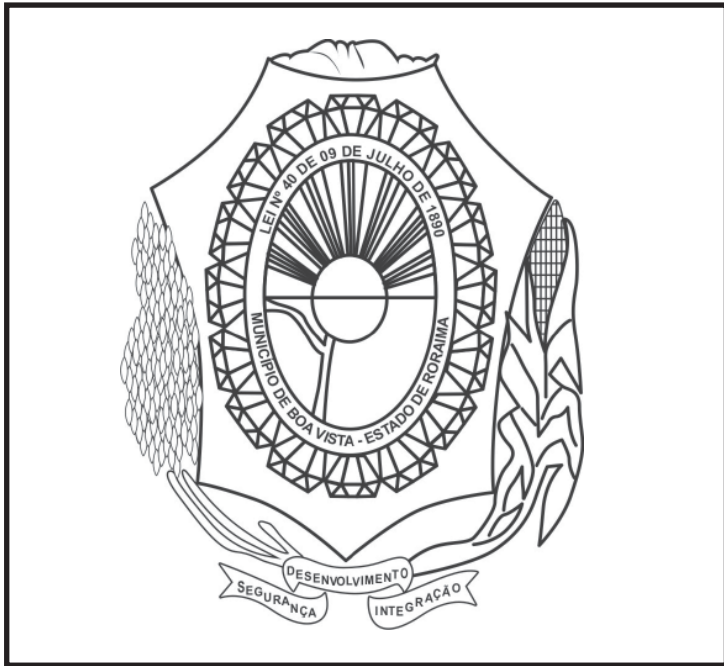
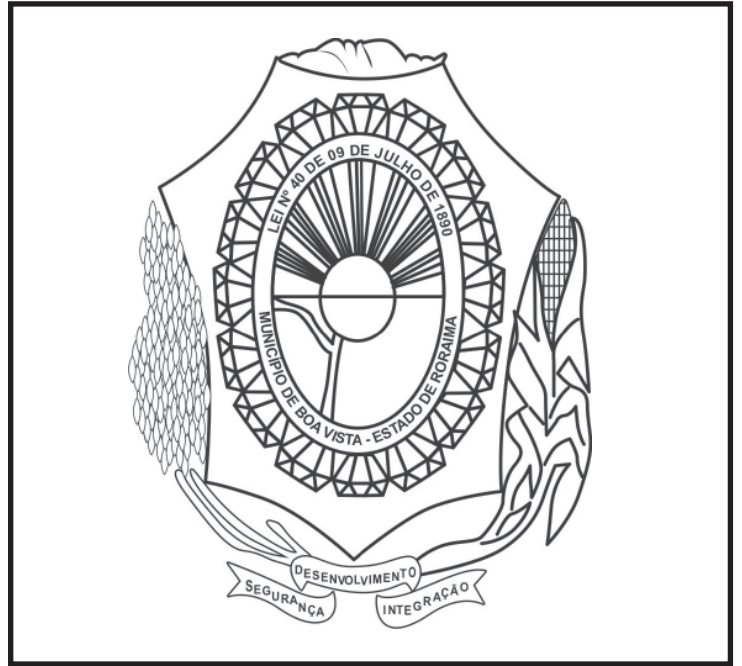
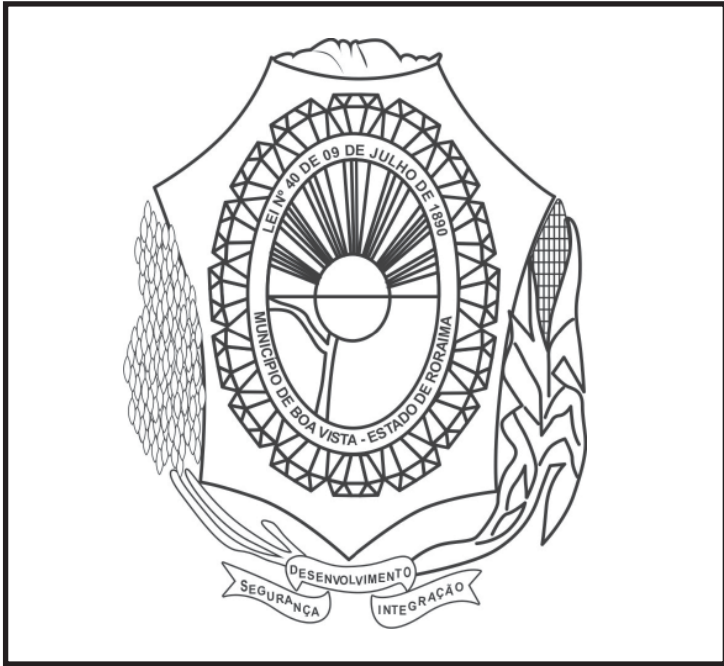
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1701 Função Programática: 04.126.0072.2.252 Natureza da Despesa: 3.3 90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio

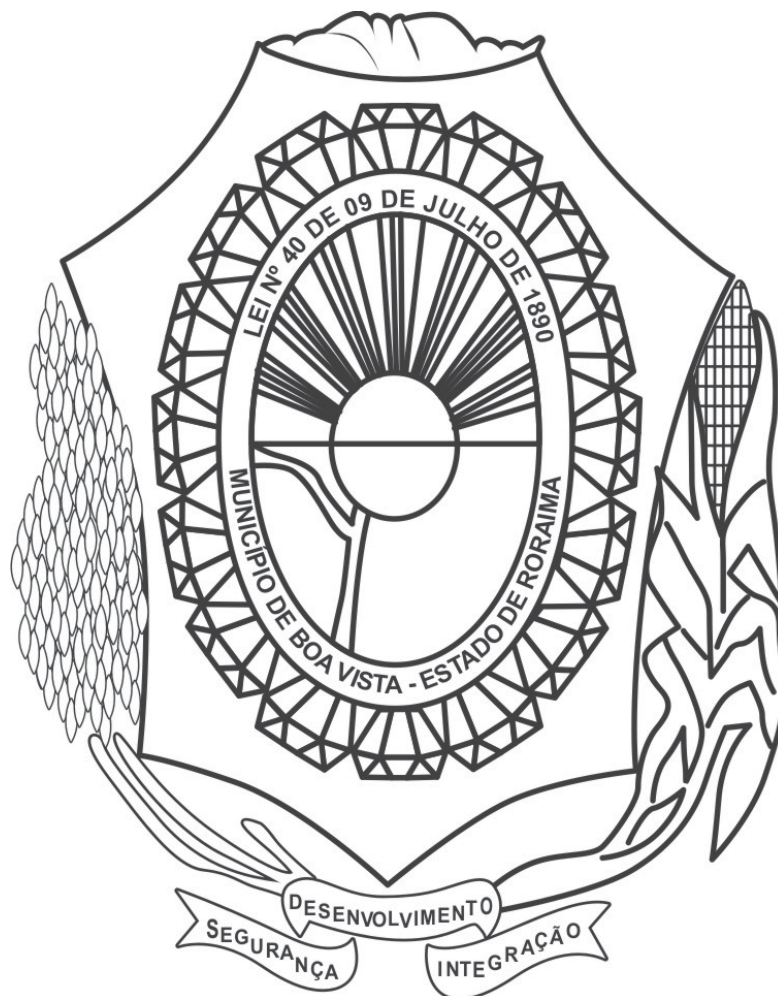
CONTRATANTE: Município de Boa Vista
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

CONTRATADA: Consórcio MATIZES - CAIENA
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.